



REGULAMENTO DO PROGRAMA INICIAÇÃO CIENTÍFICA JÚNIOR

Capítulo I Do Objeto

Art.1. A Iniciação Científica Júnior é um programa de inserção do aluno do ensino médio do Colégio Dom Aguirre em atividades de pesquisa científica, visando à construção de interações com o ambiente científico, por meio do desenvolvimento de projeto de pesquisa.

Parágrafo único. A Iniciação Científica Júnior está vinculada à Pró-Reitoria Acadêmica, sendo gerida e desenvolvida pela Comissão Técnica do Programa de Iniciação Científica da Universidade de Sorocaba.

Art.2. São objetivos da Iniciação Científica Júnior:

I - Possibilitar ao aluno o desenvolvimento de competências, habilidades e atitudes na organização e desenvolvimento de atividades de pesquisa científica;

II - Propiciar ao aluno maior envolvimento com a pesquisa, despertando-lhe o interesse pela carreira científica;

III - possibilitar o aprofundamento de conhecimentos na área em que desenvolve a Iniciação Científica Júnior.

Art.3. Os projetos de Iniciação Científica Júnior podem ser:

I - Projetos de pesquisa com bolsa-auxílio institucional;

II - Projetos de pesquisa com bolsa-auxílio externa;

III - Projetos de pesquisa com participação voluntária do aluno.

Parágrafo único. Toda proposta de projeto de Iniciação Científica Júnior deve constituir um projeto de pesquisa vinculado à área de atuação do professor, respeitando-se as exigências estabelecidas pelo edital da Iniciação Científica Júnior.

Art.4. A duração dos projetos é de 12(doze) meses, prorrogável por mais 6(seis) meses, mediante solicitação do orientador e aprovação da Comissão Técnica.

Capítulo II Do Orientador

Art.5. O orientador de Iniciação Científica Júnior deve ser docente da Universidade, possuir titulação mínima de mestre e ter currículo cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq.

Parágrafo único. Não haverá remuneração para o orientador de Iniciação Científica Júnior de que trata o caput.

Art.6. Cabe ao docente orientar, no máximo, duas propostas de Iniciação Científica Júnior aprovadas pelo Colegiado de Curso, que guardem relação com o seu Projeto Político-Pedagógico, reflitam relevância e viabilidade técnica e incluam as atividades que os alunos irão desenvolver.

Art.7. O docente orientador deve também avaliar o aluno nas diferentes fases do projeto científico, incluindo a elaboração dos relatórios parciais e do relatório final, bem como incentivar a participação do aluno no encontro anual de Iniciação Científica da Uniso.

Parágrafo único. Cabe ao professor orientador enviar relatórios parciais mensais, até o quinto dia útil, à Comissão Técnica do Programa.

Art.8. O docente orientador deve incluir o nome do aluno nas publicações e trabalhos resultantes do desenvolvimento do Projeto de Iniciação Científica Júnior e apresentados em Congressos ou Seminários.

Capítulo III Do Aluno

Art.9. O aluno de Iniciação Científica Júnior deve ser estudante regularmente matriculado no ensino médio do Colégio Dom Aguirre, apresentar bom desempenho acadêmico expresso no histórico escolar, ser selecionado pelo Colégio Dom Aguirre e acolhido pelo docente orientador, considerando-se a linha de pesquisa escolhida pelo aluno.

Art.10. Os alunos de Iniciação Científica Júnior exercerão suas atividades sem qualquer vínculo empregatício institucional.

Art.11. Os alunos inscritos no Programa de Iniciação Científica Júnior poderão vincular-se a um único projeto de pesquisa.

§ 1º A qualquer momento, os alunos que não desempenharem adequadamente suas atividades, poderão ser desligados do Programa, mediante solicitação do docente orientador.

§ 2º Apresentar relatório semestral de atividades e relatório final de pesquisa, segundo os formulários do Programa de Iniciação Científica Júnior.

§ 3º Participar de eventos promovidos pelo Programa de Iniciação Científica Júnior no período do desenvolvimento do projeto na Universidade de Sorocaba e no colégio Dom Aguirre.

Art.12. Os alunos que irão desenvolver voluntariamente Projetos de Pesquisa da Iniciação Científica Júnior aprovados pela Pró-Reitoria Acadêmica deverão, antes de iniciar o projeto, assinar Termo de Voluntariado junto à Secretaria do Programa de Iniciação Científica.

Capítulo IV Do Projeto de Iniciação Científica Júnior

Art.13. O processo de seleção dos Projetos de Iniciação Científica Júnior dar-se-á por Edital, que estabelecerá os critérios necessários para inscrição e seleção.

Art.14. As propostas de Projeto de Iniciação Científica Júnior devem estar vinculadas a projetos de pesquisa institucional e/ou projetos de grupos de pesquisa da Universidade.

Parágrafo único. Toda proposta deve ser aprovada pelo Colegiado de Curso ao qual está vinculada, sendo observada a relevância social, viabilidade técnica e a relação com as linhas de pesquisa do curso.

Art.15. Quando a proposta de Projeto de Iniciação Científica Júnior envolver pesquisa com seres humanos e animais, será obrigatório o seu encaminhamento anterior, pelo proponente, em tempo hábil, ao Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade, de acordo com a natureza do projeto.

Art.16. As propostas de Projetos de Iniciação Científica Júnior devem ser individualizadas, ou seja, cada aluno apresenta sua proposta.

Art.17. A utilização dos laboratórios para desenvolvimento dos Projetos de Iniciação Científica Júnior deve ser supervisionada por seu respectivo responsável.

Capítulo V **Disposições Finais**

Art.18. A Comissão Técnica do Programa de Iniciação Científica Júnior será composta pela Comissão de Iniciação Científica da Universidade de Sorocaba e pelo menos, 1(um) professor indicado pelo Colégio Dom Aguirre.

Art.19. A Pró-Reitoria Acadêmica e o Colégio Dom Aguirre divulgarão anualmente o Edital para o Processo Seletivo de propostas de Projetos de Iniciação Científica Júnior.

Art.20. Cabe à Pró-Reitoria Acadêmica, executado o projeto, expedir declaração ao docente que orientou o projeto e ao aluno orientado.

Art.21. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Técnica do Programa de Iniciação Científica da Universidade de Sorocaba, com a aprovação da Pró-Reitoria Acadêmica e a Direção do Colégio Dom Aguirre.

Art.22. Este regulamento entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Aprovado pelo Consu em 28/11/2011.